

GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

Resolução Nº 153/1994 de 9 de Dezembro

de 9 de Dezembro

Considerando que, pela Resolução n.º 90/94, de 16 de Junho, foi fixada a quota global de descongelamentos da Administração Regional Autónoma dos Açores, para o ano de 1994;

Considerando que a referida Resolução do Conselho de Governo fixa, para a Secretaria Regional da Saúde e Segurança Social, três quotas de admissão de pessoal técnico-profissional e uma quota de admissão de pessoal técnico de diagnóstico e terapêutica e não fixa quota alguma para a Secretaria Regional do Turismo e Ambiente;

Considerando, finalmente, que se torna indispensável a admissão de mais três unidades no grupo de pessoal técnico de diagnóstico e terapêutica, da Secretaria Regional da Saúde e Segurança Social, e de uma unidade no grupo de pessoal de informática, da Secretaria Regional do Turismo e Ambiente.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, aplicado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 5/87/A, de 26 de Março, o Governo resolve:

1 - As três quotas atribuídas, pela Resolução n.º 90/94, de 16 de Junho, à Secretaria Regional da Saúde e Segurança Social, ao grupo de pessoal técnico profissional são convertidas em quotas do grupo de pessoal técnico de diagnóstico e terapêutica.

2 - E descongelada e autorizada a admissão de um operador de sistema, para o quadro de pessoal da Secretaria Regional do Turismo e Ambiente.

3 - A presente resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovada em Conselho, Horta, 29 de Novembro de 1994.- O Presidente do Governo, João Bosco Mota Amaral.